



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL URBANA E RURAL E PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU DO ESTADO DO RORAIMA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, GARANTINDO TODAS AS CONDIÇÕES DE CONFORTO AMBIENTAL, QUALIDADE DO AR, HIGIENE E SEGURANÇA PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES, BUSCANDO A MAIOR ECONOMICIDADE E O MENOR IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL URBANA E RURAL E PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU DO ESTADO DO RORAIMA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, GARANTINDO TODAS AS CONDIÇÕES DE CONFORTO AMBIENTAL, QUALIDADE DO AR, HIGIENE E SEGURANÇA PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES, BUSCANDO A MAIOR ECONOMICIDADE E O MENOR IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.051345/2023.03** e que se regerá pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 5.194**,

de 24 de dezembro de 1966 e suas alterações; **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001; **Decreto nº 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **IN nº 40**, de 22 de maio de 2020; **IN nº 01**, de 19 de janeiro de 2010; **IN nº 73** de 05 de agosto de 2020; **IN nº 05** de 26 de maio de 2017; **Norma EIA/TIA/ANSI 569-A**; **Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1**; **Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2**; **Norma EIA/TIA/ANSI 606**; **ABNT NBR nº 5410**; **ABNT NBR nº 5419**; **Norma Reguladora nº 10**; **RDC ANVISA nº 50**, de 21 de fevereiro de 2002; **Resolução CONFEA nº 218**, de 29 de junho de 1973; **Resolução CONAMA nº 307**, de 5 de julho de 2002; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL URBANA E RURAL E PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU DO ESTADO DO RORAIMA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, GARANTINDO TODAS AS CONDIÇÕES DE CONFORTO AMBIENTAL, QUALIDADE DO AR, HIGIENE E SEGURANÇA PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES, BUSCANDO A MAIOR ECONOMICIDADE E O MENOR IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL**, conforme Projeto Básico (Ep. [10573021](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. São os constantes do ANEXO I do Projeto Básico;

2.2. Os valores unitários dos serviços apresentados na **Tabela referencial SINAPI/CAIXA**, constante (Ep. [9479069](#));

2.3. Os valores de referência Média de Cálculo de BDI, são os constantes da **Tabela - BDI - COM DESONERAÇÃO** (Ep. [9479060](#)), elaborada pelo Departamento de Engenharia da SESAU - DE/CGA/SESAU.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

3.1. As demandas de manutenção predial são dinâmicas. Surgidas as demandas, será solicitado orçamento preliminar à Contratada, desde que haja compatibilidade entre o orçamento disponível, a demanda e o resultado pretendido.

3.2. Assim, com base em levantamentos realizados junto às unidades foram estabelecidos os serviços prioritários e estimados as quantidades máximas a serem realizados.

3.3. A quantidade total estimada para o serviço, não configuram responsabilidade da SESAU em contratá-la integralmente, visto que a execução do serviço ocorrerá em função da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e suas unidades de saúde conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As unidades de saúde que receberão os serviços de manutenção predial são as constantes do **Anexo II** do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços de manutenção predial são as constantes do **Anexo III** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;

6.2. A **Contratada** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

6.3. Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas;

6.4. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;

6.5. A **Contratada** é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

6.6. Na execução dos serviços, no que couber, a **Contratada** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

6.7. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;

6.8. A **Contratada** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

6.9. A **Contratada** deverá elaborar um Plano de Gestão de Resíduos da Construção conforme a resolução 307 do CONAMA, a legislação vigente e recomendações da Cartilha de Gestão de Resíduos em Obras da Caixa que será disponibilizada pela **Contratante**. Esse plano visa viabilizar mecanismos para maximizar a redução, reutilização, reciclagem, e quando estes não forem possíveis, a correta destinação dos Resíduos da Construção Civil;

a) Deverá redirecionar os resíduos recicláveis de volta ao processo de fabricação de novos materiais por meio do seu encaminhamento aos pontos de recolhimento de materiais recicláveis da construção civil ou através da sua doação para cooperativas de catadores de materiais recicláveis através de Termo de Doação;

b) A **Contratada** deverá documentar todo o planejamento e estratégias deste plano durante toda a obra, através de relatórios periódicos que deverão ser entregues à **Contratante**. Deverão constar nestes relatórios as quantidades geradas de cada tipologia de resíduo conforme a classificação prevista na Resolução nº 307 do CONAMA, bem como a destinação final de cada tipologia;

c) Antes do recebimento final dos serviços de engenharia, as galerias, as coberturas, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela **Contratada**, relacionadas com os serviços de engenharia, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da **Contratada** e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita. Deverão ser atendidas as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

d) Providenciar acesso facilitado à área destinada à coleta e ao armazenamento de materiais recicláveis da edificação, bem como aos resíduos da construção civil, que deverão ser separados conforme as classes determinadas na resolução 307 do CONAMA e dispostos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

6.10. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 4º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os Serviços objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação deste Contrato;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

7.3. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.4. Os serviços serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços ser refeitos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com eventuais prejuízos causados nos serviços, provocado por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus empregados ou preposto, na execução dos serviços;

8.2. Comunicar à Contratante, oficialmente, a relação nominal da Equipe designada para a execução dos serviços objetivando facilitar o acesso dos Técnicos nos setores e departamentos;

8.3. A Contratada deverá oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato e nas normas e legislações pertinentes ao objeto contratual; e responsabilizar-se-á integralmente, pelos serviços executados;

8.4. Todos os impostos, taxas, tarifas e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou materiais necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos previsíveis;

8.5. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Contratante;

- 8.6.** Identificar seus funcionários com crachá e uniforme da empresa e repassar para o Fiscal do Contrato os nomes dos técnicos e horários que estes efetuarão eventuais serviços nas Unidades de Saúde;
- 8.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, assumindo todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SESA/RR;
- 8.8.** Apresentar, mensalmente, a devida Nota Fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês anterior;
- 8.9.** A Contratada deverá possuir escritório instalado preferencialmente na cidade de Boa Vista- RR, deverá indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente à Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço telefônico móvel ou outro meio, que permita efetivo contato;
- 8.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração (Unidades Hospitalares);
- 8.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13.** Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 8.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.17.** Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 8.18.** Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto;
- 8.19.** Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.20.** A Contratada deverá manter sob sua responsabilidade todo o seu pessoal envolvido na execução dos serviços fornecendo EPI's, EPC's e averiguando se os procedimentos estão sendo realizados de forma segura a evitar acidentes;
- 8.21.** A Contratada é obrigada a adaptar-se a todas as alterações exigidas em legislação aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 8.22.** Será também de responsabilidade da Contratada a remoção dos materiais e óleos residuais;
- 8.23.** Informar de imediato, ao Responsável da Contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa estar colocando em risco as pessoas, unidades da Contratante ou o funcionamento dos equipamentos ali instalados;
- 8.24.** Os serviços somente podem ser realizados por Técnico com registro no CREA que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e além da autorização estabelecida pela Norma

Regulamentadora NR10. Para comprovação, deverá ser entregue cópia dos certificados do curso NR10 dos funcionários envolvidos;

8.25. Todos os serviços estarão sujeitos a acompanhamento de técnicos responsáveis da Contratante;

8.26. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico ficarão por conta da Contratada;

8.27. É de total responsabilidade da futura Contratada, o cumprimento das Normas Ambientais Vigentes objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos;

8.28. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ABNT;

8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.30. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta ou instrumento de Gerenciamento e Monitoramento Informatizado da Manutenção, disponível para o Contratante, 24hs por dia, com acesso remoto via WEB. A ferramenta de gerenciamento e monitoramento deverá permitir a comunicação e acesso entre elementos da Contratante e da Contratada e deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação;

8.31. A Contratada deverá realizar a triagem das solicitações de serviços e traduzi-las, através de sistema próprio, em Ordens de Serviços;

8.32. A Contratada deverá, a princípio, utilizar softwares escolhidos com validação da Contratante. Serão de responsabilidade da Contratada os custos de aquisição e manutenção das licenças destes softwares;

8.32.1. Para validação do sistema a Contratada deverá comprovar para a Contratante que o software disponibilizado atende aos seguintes requisitos mínimos:

8.32.1.1. Geolocalização de pessoas a nível de pavimentos/andares em ambientes com dimensões reduzidas, de difíceis acesso e visibilidade, com área de no máximo 5,00 m² (cinco metros quadrados);

8.32.1.2. Geolocalização de equipes e equipamentos a nível de pavimentos/andares, possibilitando o envio de mensagens de alertas de entrada e saída de pessoas de tais ambientes e a criação de formulários dinâmicos para o acompanhamento da realização dos serviços;

8.32.1.3. Geolocalização de fotografias em ambientes de dimensões reduzidas com área de no máximo 5,00 m² (cinco metros quadrados) com a identificação do local ou trecho em que foi produzida a imagem;

8.32.1.4. Acompanhamento sobre a execução dos serviços que estão sendo realizado em campo;

8.32.1.5. Permitir que um usuário administrador/gestor possa criar grupos específicos de usuários e associar usuários a estes grupos;

8.32.1.6. Funcionalidade de acesso a informações de uma ordem de serviço permitindo visualizar o histórico de ações sobre a mesma, informando o autor de cada alteração e data de realização;

8.32.1.7. Exibir fotos georreferenciadas dos serviços executados e relativos a ordem de serviço que foram capturadas (início, execução e conclusão);

8.32.1.8. Permitir o registro de solicitações de serviços completares;

8.32.1.9. Criação de equipes de trabalho; Atribuição de especialidades as equipes;

8.32.1.10. Permitir a classificação da Prestação do Serviço por meio de Instrumento de Medição de Resultado, através da pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados. (Qualidade do Serviço Prestado);

8.32.1.11. Permitir a geração de relatório de consolidação, por período (mensal) do Instrumento de Medição de Resultado para apuração dos coeficientes de qualidade;

8.32.1.12. A solução deverá disponibilizar um módulo de mapa com um conjunto de funcionalidades que possibilite aos usuários ter uma visão geral dos dados geridos georreferenciamento pela ferramenta;

8.32.1.13. Permitir acompanhar de forma tabular na ferramenta a quantidade de serviços realizados por unidades, andares e tipos de serviço;

8.32.1.14. Permitir acompanhar de forma tabular a quantidade de registros realizados em dias e horários não previstos, bem como atividades atrasadas por dia, semana e mês;

8.32.1.15. Permitir o acompanhamento de atividades por status básicos:
Serviços encaminhados, solicitados ou em execução com as equipes;

8.32.1.16. Permitir acompanhar a produtividade média prevista e realizada por tipo de serviço e unidade;

8.32.1.17. Permitir o acompanhamento do status das equipes em relação atribuição de serviços, por status, região e unidade. Bem como a quantidade de serviços realizados por estas;

8.32.1.18. Permitir o acompanhamento do status das equipes em relação atribuição de serviços e localização dos respectivos colaboradores.

8.33. A Contratante pode, contudo, a qualquer tempo e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, definir que a Gestão Integrada da Manutenção Predial será gerida por sistema diverso ao escolhido pela Contratada inicialmente. Neste caso, os custos de aquisição, instalação e manutenção do novo sistema serão da Contratante;

8.34. A base de dados gerada pelo sistema da Contratada será de propriedade exclusiva da Administração. Ela não pertencerá e nem poderá ser retida pela Contratada ou por terceiros, devendo ser entregue, antes do encerramento do contrato, cópia digital completa;

8.35. Deverão ser consideradas as manutenções realizadas internamente e as manutenções realizadas por terceiros. O acompanhamento deverá ser efetuado através das solicitações de serviços (Ordens de Serviço – OS).

8.36. Prestar a Garantia Contratual que trata a **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato

a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e)1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e)2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **item 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **item 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **item 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa.

11.5.2. Retardar a execução do objeto.

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

11.5.5. Cometer fraude fiscal.

11.6. Para as condutas descritas nos **itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. Podendo ser prorrogado de forma continuado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida subcontratação parcial de 30% (trinta por cento) do objeto, em regime de solidariedade, desde que autorizada pela **Contratante** e que a subcontratada atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas no edital;

13.2. A critério exclusivo da **Contratante** e mediante prévia e expressa autorização do **Departamento de Engenharia – DE/CGA/SESAU** o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

13.3. O percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação, conforme o estabelecido no edital;

13.4. Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pela contratada com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.5. Que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual;

13.6. Que a empresa contratada compromete - se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.7. Que a empresa contratada se responsabilizando pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

13.8. A subcontratação não será aplicável quando a contratada for:

I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/1993; e

III – Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.10. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

13.11. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **Contratante**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes da licitação;

13.12. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **Contratante** e a **Contratada**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente;

13.13. A **Contratante** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

13.14. A **Contratada** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

13.15. Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela **Contratante** sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta na licitação.

16.2. A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar a SESAU reajuste de preços somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta na licitação.

16.3. Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato poderão ter seus preços reajustados com base na atualização periódica dos preços registrados em acompanhamento ao índice **INCC-FGV e se for o caso tabela SINAPI/CAIXA.**

16.3.1. Ficará a critério da SESAU, concordar ou não com o reajuste de preço.

16.4. Será adotado o índice oficial que melhor atenda ao interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No ato de assinatura do Contrato, a **Contratada** apresentará ao **Contratante**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.2. A **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, na modalidade de fiança bancária, previsto no inciso III do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, conforme constante do Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

18.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;

18.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Valor Total Estimado da Contratação dos Serviços é de **R\$117.129.905,13 (cento e dezessete milhões, cento e vinte e nove mil novecentos e cinco reais e treze centavos)**, conforme planilha orçamentária (Excel) elaborada pelo Departamento de engenharia - DE/CGA/SESAU, com base nos preços unitários praticados na tabela referencial SINAPI/CAIXA, em atendimento ao inciso III, do § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. (Ep. [9479060](#) e [9479069](#)).

19.2. Contudo, a aferição dos preços de acordo com a realidade de mercado para balizar o procedimento se dará nos moldes usuais respeitando os parâmetros normativos a serem realizados pela **Gerência Especial de Cotação de Preços – SESAU/NP/SESAU/GERCOTPRE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.122.10.4317/01 / 10.302.078.2434/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30 / 3390.39

c) **Fontes:** 1500.1002/1600.0000/2600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

20.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

23.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 13/11/2023, às 11:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10741812** e o código CRC **6548EA74**.